



ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em, 19/08/2020
Diego Brabo
Assessor da Mesa

PROJETO DE LEI Nº 201 /2020

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
PROJETO
1-Ao S.R.C. para autuar
2-Ao S.A.M. para impressão
3-A DIDEX para receber emendas em Plenário
4-As Comissões de
Em, 19/08/2020 *Dr. Fábio Freitas*
NOS

Institui obrigatoriedade de inclusão de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos telejornais, nas propagandas e programas institucionais do Governo Estadual transmitidos nas emissoras televisivas no âmbito do Estado do Pará, na forma que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei torna obrigatória a inclusão de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras pelas emissões de televisão estabelecidas no âmbito do Estado do Pará, em todos os seus telejornais e programações locais, bem como nas propagandas e programas institucionais estaduais por elas transmitidos.

§1º. As emissoras de televisão nos termos previstos no caput deste artigo deverão promover uma comunicação inclusiva e de qualidade, que ofereça amplo acesso às pessoas com deficiência auditiva a todas a suas grades de programação local.

§2º. Fica facultado aos municípios do Estado do Pará instituírem às emissoras de televisão com sede em seus territórios, a obrigatoriedade de inclusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras nas propagandas e programas institucionais municipais.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FREITAS

Rua do Aveiro, 130 Praça Dom Pedro II, Bairro Cidade Velha CEP: 66020-070

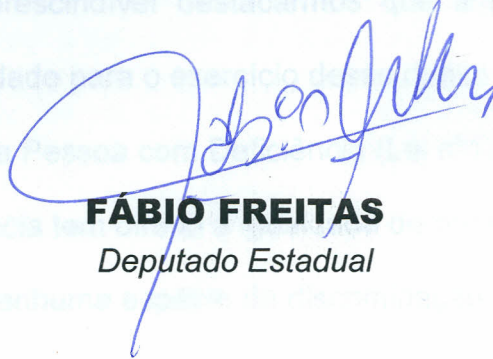
Fone: 91.3213.4217/4358



JUSTIFICATIVA

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 19 de agosto de 2020.



FÁBIO FREITAS
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FREITAS

Rua do Aveiro, 130 Praça Dom Pedro II, Bairro Cidade Velha CEP: 66020-070

Fone: 91.3213.4217/4358



JUSTIFICATIVA

Todo cidadão tem garantido pelas mais variadas legislações pátrias o livre acesso à informação, no entanto, é imprescindível destacarmos que a pessoa com deficiência sempre enfrentou grande dificuldade para o exercício desse direito.

Nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº13.146, de 06 de julho de 2015), toda pessoa com deficiência tem direito a igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Conforme podemos apurar, a referida Lei Federal traz em seu bojo as seguintes previsões, *in verbis*:

Art. 1º

É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Logo, considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assertivas no rol das discriminações impostas a esses cidadãos.

A Língua Brasileira de Sinais – Libras, funciona como forma legal para a comunicação entre surdos-surdos e surdos-ouvintes. Dessa forma, faz-se necessário à introdução desta língua nos meios sociais e comunicativos. Os veículos de comunicação que não se adequem a essa realidade de acessibilidade e inclusão, além de estarem

GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FREITAS

Rua do Aveiro,130 Praça Dom Pedro II, Bairro Cidade Velha CEP: 66020-070

Fone: 91.3213.4217/4358



violando a legislação vigente sobre a temática, atentam contra os direitos e liberdades fundamentais, constitucionalmente garantidos as pessoas com deficiência.

Ante ao exposto, considerando a necessidade urgente de garantirmos aos portadores de deficiência auditiva a garantia do seu direito de acesso à informação, apresentamos o presente projeto de lei, solicitando o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



FÁBIO FREITAS
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FREITAS

Rua do Aveiro, 130 Praça Dom Pedro II, Bairro Cidade Velha CEP: 66020-070

Fone: 91.3213.4217/4358